



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl nos EDcl nos EDcl nos EDcl no AgRg na EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 87 - GO
(2008/0154569-0)**

RELATOR : MINISTRO RAUL ARAÚJO
EMBARGANTE : JOSÉ LEONARDO MULSER
ADVOGADO : ITAMAR RODRIGUES DE SOUZA
EXCEPTO : MINISTRO SIDNEI BENETI

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS PELA QUARTA VEZ CONSECUTIVA. AGRAVO REGIMENTAL NA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. ALEGAÇÕES DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO.

1. Cuida-se de embargos declaratórios opostos pela quarta vez consecutiva ao agravo regimental na exceção de suspeição.
2. A insistência do embargante, procedendo de modo temerário, provocando incidentes e recursos manifestamente infundados e protelatórios, onde a reiteração das alegações não se justifica sob qualquer aspecto, caracteriza sua litigância de má-fé, nos moldes dos arts. 17, V, VI e VII e 18 do CPC.
3. Embargos declaratórios rejeitados, com aplicação de multa (art. 18 do CPC) de 1% sobre o maior valor dentre os das causas que deram origem aos Agravos de Instrumento mencionados na inicial desta Exceção, com determinação de arquivamento do feito, cessando os reiterados recursos temerários.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Seção, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa, determinando o arquivamento dos autos, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Maria Isabel Gallotti, Nancy Andrichi, João Otávio de Noronha e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator. Impedido o Sr. Ministro Sidnei Beneti. Ausente, ocasionalmente, o Sr. Ministro Sidnei Beneti.

Brasília, 11 de maio de 2011(Data do Julgamento)

MINISTRO RAUL ARAÚJO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl nos EDcl nos EDcl nos EDcl no AgRg na EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 87 - GO (2008/0154569-0)

RELATOR : MINISTRO RAUL ARAÚJO
EMBARGANTE : JOSÉ LEONARDO MULSER
ADVOGADO : ITAMAR RODRIGUES DE SOUZA
EXCEPTO : MINISTRO SIDNEI BENETI

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO RAUL ARAÚJO: Cuida-se de embargos declaratórios opostos por JOSÉ LEONARDO MULSER, pela quarta vez consecutiva, ao agravo regimental na exceção de suspeição, onde esta eg. Segunda Seção decidiu que as alegações então apresentadas eram desprovidas de quaisquer elementos de comprovação, não se adequando o pleito a nenhuma das hipóteses do art. 135 do CPC.

O embargante, em uma petição confusa, afirma que o acórdão embargado infringe o disposto no art. 93, IX da Constituição Federal, pela ausência de fundamentação, insistindo, mais uma vez, na ocorrência de omissões e contradições.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl nos EDcl nos EDcl nos EDcl no AgRg na EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 87 - GO (2008/0154569-0)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
EMBARGANTE : **JOSÉ LEONARDO MULSER**
ADVOGADO : **ITAMAR RODRIGUES DE SOUZA**
EXCEPTO : **MINISTRO SIDNEI BENETI**

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO RAUL ARAÚJO (Relator): Trata-se de quartos embargos declaratórios opostos por JOSÉ LEONARDO MULSER ao acórdão que negou provimento ao agravo regimental interposto contra decisão que negou seguimento à Exceção de Suspeição, onde é arguida a suspeição do Ministro SIDNEI BENETI.

Não há que se falar em ausência de fundamentação das decisões até agora proferidas, pois a improcedência desta Exceção, por não haver nos autos efetiva demonstração de fatos que possam macular a imparcialidade do julgador, foi afirmada por inúmeras vezes, com fundamentação legal e com respaldo no material probatório disponível.

Na verdade, a insistência do embargante JOSÉ LEONARDO MULSER, procedendo de modo temerário, provocando incidentes e recursos manifestamente infundados, onde a reiteração das alegações não se justifica sob qualquer aspecto, caracteriza sua litigância de má-fé, nos moldes dos arts. 17, V, VI e VII e 18 do CPC.

Ante o exposto, rejeitam-se os embargos declaratórios, com aplicação de multa (art. 18 do CPC) de 1% sobre o maior valor dentre os das causas que deram origem aos Agravos de Instrumento mencionados na inicial desta Exceção, com determinação de arquivamento do feito, cessando os reiterados recursos temerários.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA SEÇÃO

Número Registro: 2008/0154569-0 EDcl nos EDcl nos EDcl nos EDcl no AgRg na
PROCESSO ELETRÔNICO ExSusp 87 / GO

Número Origem: 200501724603

EM MESA

JULGADO: 11/05/2011

Relator

Exmo. Sr. Ministro **RAUL ARAÚJO**

Ministro Impedido

Exmo. Sr. Ministro : **SIDNEI BENETI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA**

Secretário

Bel. **RICARDO MAFFEIS MARTINS**

AUTUAÇÃO

EXCIPIENTE : JOSÉ LEONARDO MULSER
ADVOGADO : ITAMAR RODRIGUES DE SOUZA
EXCEPTO : MINISTRO SIDNEI BENETI

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Sucessões - Inventário e Partilha

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : JOSÉ LEONARDO MULSER
ADVOGADO : ITAMAR RODRIGUES DE SOUZA
EXCEPTO : MINISTRO SIDNEI BENETI

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Seção, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, com aplicação de multa, determinando o arquivamento dos autos, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Maria Isabel Gallotti, Nancy Andrichi, João Otávio de Noronha e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator.

Impedido o Sr. Ministro Sidnei Beneti.

Ausente, ocasionalmente, o Sr. Ministro Sidnei Beneti.